



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

Ao Plenário da Câmara Municipal de Madre de Deus,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Nobres Edis,

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, e dá outras providências.

Tal iniciativa, visa revogar a norma legal que instituiu a concessão das referidas diárias através da Lei nº 1.017, de 14 de dezembro de 2009, adequando as orientações mais atuais sobre o tema emanadas pelos Tribunais de Contas, no âmbito do Poder Legislativo.

O presente projeto detalha as diversas situações em que tanto vereadores quanto servidores receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, inclusive em veículo próprio.

Além do mais, a referida norma é feita com intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Madre de Deus de Minas, aos 30 de junho de 2017.


VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente


JOSÉ MAURÍCIO DE CARVALHO LEITE
Vice-Presidente


TÉRCIO LUIZ DE SÁ RIBEIRO
Secretário



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º. A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas a decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos quando realizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar os Servidores e Vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a doze horas, os Servidores e Vereadores terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º. Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a doze horas, o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.

§ 4º. Quando se tratar de participação em cursos ou seminários, com duração de mais de 01 (um) dia, serão devidas as diárias integrais, correspondentes ao número de dias previstos para a duração do evento.



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

§ 5º Os valores serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de viagens a Capital do Estado de Minas Gerais e/ou cidades históricas.

§ 6º Os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento), quando se tratar de viagens ao Distrito Federal ou cidades de outros Estados.

§ 7º O Servidor e Vereador que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada através de Portaria expedida pelo Presidente.

Art. 6º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Quando dois ou mais servidores, que recebem diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade ou serviço, será concedida a todos os dias equivalentes à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º As diárias até o limite de 10 (dez) serão pagas antecipadamente.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º A viagem relativa a sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe, ou quando deslocamento não ocorrer por veículo contratado pela Câmara Municipal, nos termos da lei.

Parágrafo único. O servidor que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso preferencial de classe econômica.

Art. 10. Não serão autorizadas viagens em veículo particular de Servidores ou Vereadores.



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

Art. 11. É vedada celebração de convênio com outros órgãos ou entidades ou com terceiros para o custeio de despesas diárias de pessoal, em desacordo os valores e normas desta Lei.

Art. 12. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais.

§ 1º O contrato contemplará em conjunto ou separadamente:

I – hospedagem, incluindo alimentação;

II – aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações públicas.

§ 3º A Câmara fará opção pela solução mais econômica e viável, para o pagamento de diária ou utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada em qualquer caso aos valores previstos nos Anexos I e II desta Lei.

§ 4º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 13. O deslocamento de servidor em viagem ao exterior somente será feito após ato expresso do Presidente da Câmara, autorizando-o a ausentar-se do país, nos termos da legislação pertinente ao caso.

§ 1º São consideradas como de ônus para a Câmara, todas as viagens ao exterior em que os recursos totais ou parciais forem pagos pelos cofres do Município, mesmo que de origem de receitas próprias ou de convênios.

§ 2º A aquisição de moeda estrangeira será realizada pela Câmara junto à instituição credenciada, não se admitindo em nenhuma hipótese a concessão de adiantamento de numerário ao servidor para esse fim.

Art. 14. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, da respectiva do Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

§ 1º Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 2º A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem e no caso de veículo oficial a autorização para saída do veículo.



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

§ 3º O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores de diárias recebidas a maior, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

Art. 15. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra verba de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 17. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

Art. 18. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se a Lei Municipal nº 1.017 de 14 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, 30 de junho de 2017.


VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente


JOSÉ MAURÍCIO DE CARVALHO LEITE
Vice-Presidente


TÉRCIO LUIZ DE SÁ RIBEIRO
Secretário



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO	COMPLETA	MEIA DIÁRIA	ACRÉSCIMO 50%	EM DOBRO
Presidente da Câmara	R\$300,00	R\$150,00	R\$450,00	R\$600,00
Vereadores	R\$250,00	R\$125,00	R\$375,00	R\$500,00
Servidores Comissionados e Efetivos	R\$200,00	R\$100,00	R\$300,00	R\$400,00

Diária Completa: devida quando o deslocamento exigir pernoite na localidade de destino;

Meia Diária: será devida quando o deslocamento não exigir pernoite na localidade de destino;

Acréscimo 50%: será devida quando se tratar de viagens para a Capital do Estado e cidades históricas dentro do Estado.

Em dobro: será devida quando se tratar de viagens ao Distrito Federal, cidade de outros Estados e demais Capitais.



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
<input type="checkbox"/> Servidor	Cargo:
<input type="checkbox"/> Vereador	Cargo:
Nome:	
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
Tipo de viagem:	
<input type="checkbox"/> No Estado.	
<input type="checkbox"/> Capital do Estado/Cidades históricas no Estado.	
<input type="checkbox"/> Distrito Federal, cidade de outros Estados e demais Capitais.	
Tipo de solicitação:	
<input type="checkbox"/> Diárias	
<input type="checkbox"/> Passagens	
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Meio de transporte:	
<input type="checkbox"/> Aéreo	
<input type="checkbox"/> Rodoviário	
<input type="checkbox"/> Veículo oficial	
<input type="checkbox"/> Veículo próprio	
JUSTIFICATIVA	
Local de origem:	Local de destino:
Início da Permanência:	Final da Permanência:
Data:	Assinatura solicitante:
APROVAÇÃO	
Data:	Assinatura e carimbo

Observação:

1. O seguinte documento deverá ser obrigatoriamente anexado: Programação do evento.

Rua Coronel José Venâncio, 36 – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: cmmdm@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
<input type="checkbox"/> Servidor	Cargo:
<input type="checkbox"/> Vereador	Cargo:
Nome:	
Eu, que subscrevo abaixo, nos termos da Lei xxx/2017, venho à V. Ex ^a , apresentar o respectivo relatório de viagem conforme abaixo:	
RELATÓRIO:	

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG, data

Assinatura do Requerente